



Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

LEI - 200 DE 03 DE JUNHO DE 2019

**Institui a Semana do Bebê no Município de Canarana-BA e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Canarana-Ba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 37 da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Canarana, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Junho de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, promover anualmente a Semana do Bebê, de acordo com o art 1º desta lei, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Canarana-BA.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivos:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 5 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Canarana, no âmbito intersetorial e interinstitucional;

V - Incentivar a criação de espaços de lazer para bebês e crianças pequenas em praças públicas, escolas e outros espaços;

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 5 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por 10 (dez) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2019

**Ezenivaldo Alves Dourado**

Prefeito Municipal